



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

## ATA Nº 12/26 COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.210 de 2026. Altera valor de subvenção de associações.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Reunião Ordinária:** 23/03/2026

### **Membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação:**

Vereadora Josiane de Souza Ferreira - Presidente

Vereador Heder Prates da Silva - Relator

Vereador Hercílio Ferreira de Souza – Membro

### **Anotações:**

#### **Visto o projeto.**

O Projeto de Lei nº 2.210/2026, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade alterar os valores das subvenções destinadas à APAE e à Associação Grêmio Recreativo de Jacuí Futebol Clube. Em termos simples, a proposta pretende aumentar os repasses públicos autorizados em lei para essas entidades, a fim de contribuir para a manutenção e ampliação de atividades consideradas relevantes para a coletividade.

De forma geral, o projeto está dentro da competência do Município, pois trata da destinação de recursos públicos para fins de interesse local. Também não se identifica, em princípio, impedimento quanto à iniciativa, já que a matéria envolve gestão orçamentária e financeira da Administração Municipal.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta pode ser admitida, desde que observadas as exigências da legislação orçamentária e fiscal. Isso porque o aumento do valor das subvenções representa ampliação de despesa pública e, por essa razão, exige demonstração de que o Município possui condições orçamentárias e financeiras para suportar os novos valores previstos.

Nesse contexto, é importante destacar que a regularidade da medida não depende apenas da autorização legislativa. Também é necessário que a proposta venha acompanhada de elementos que comprovem sua viabilidade fiscal, especialmente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, documentos que servem para demonstrar se o aumento da despesa é compatível com o orçamento vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Ressalta-se, ainda, que a subvenção mencionada no projeto corresponde à natureza orçamentária do repasse, ou seja, ao modo como essa despesa é classificada no orçamento público. Entretanto, a simples previsão legal do repasse não basta, por si só, para autorizar a liberação automática dos recursos. A execução dessa transferência deve observar os procedimentos administrativos próprios, com formalização adequada, definição da finalidade do repasse, acompanhamento da aplicação dos valores e prestação de contas, de modo a assegurar transparência e controle sobre o uso do dinheiro público.

No caso específico da APAE, a justificativa apresentada evidencia finalidade social clara, relacionada à manutenção dos atendimentos e à continuidade dos serviços prestados. Já em relação à Associação Grêmio Recreativo de Jacuí Futebol Clube, embora a proposta mencione atividades de interesse comunitário, como ações voltadas à terceira idade e a modalidades esportivas e recreativas, é importante que a aplicação dos recursos também esteja devidamente vinculada a finalidades públicas e socialmente justificáveis.

Assim, em uma análise geral, o Projeto de Lei nº 2.210/2026 não apresenta impedimento jurídico para tramitação, desde que sejam observadas as exigências legais relativas à responsabilidade fiscal, à adequação orçamentária e à correta formalização dos repasses. A proposta mostra-se, em tese, compatível com o interesse público, mas recomenda-se a conferência da documentação fiscal e administrativa que acompanha a matéria, a fim de assegurar plena regularidade na futura execução da despesa.

Em resumo, trata-se de projeto que busca majorar valores de subvenção pública em favor de entidades que desenvolvem atividades de relevância local, sendo juridicamente possível sua apreciação por esta Casa Legislativa, desde que o aumento da despesa esteja devidamente amparado por documentação fiscal idônea e pela observância dos procedimentos legais aplicáveis.

JOSIANE DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Comissão de Finanças Justiça e Legislação

HEDER PRATES DA SILVA

Relator da Comissão de Finanças Justiça e Legislação

HERCÍLIO FERREIRA DE SOUZA

Membro da Comissão de Finanças Justiça e Legislação